

(Ass.)

Acta da sessão da Comissão para julgamento em faltas em conformidade com o disposto no § 4º do Artº 9º do Código das Fazendas Fiscais de 23 de Agosto de 1913.

Aos dois de Junho do ano de mil novecentos e quarenta e nove na cidade de Oliveira e secretaria da Câmara Municipal do respectivo concelho, abando - se presentes os senhores Doutor Lino Alcalde Reis e Teixeira Juiz das Fazendas por dívidas ao Municipio de Oliveira e Presidente da Comissão para o julgamento em faltas d'este Municipio e bem assim os restantes componentes da mesma comissão, Doutor Francisco Fialho de Mello, tesoureiro da referida Câmara; José Augusto Lopes, chefe fiscal dos impostos; comigo José de Sousa Lopes Baldurra, escrivão ad hoc das reuniões por dívidas ao município, servindo de secretário, foi por este Presidente esclarecido o fim destá reunião apresentado n'este ato uma relação do modelo seis do Código das Fazendas Fiscais numerada de um a dez e devidamente organizada da qual consta o rendimento a julgar em faltas por estar n'ela constatada a insolvencia dos respectivos credores cuja importância total é de sete mil quinhentos e vinte e três escudos e sessenta centavos, referente ao Imposto de Prestações de Trabalhos com referência a cem e noventa devedores correspondendo a isto numero total de seiscentos e sessenta e sete conhecimentos designadamente: cem e noventa conhecimentos do ano de mil novecentos e dezoito novecentos e quarenta e cinco na importância de dois mil e noventa escudos; cem e setenta e um conhecimentos do ano de mil novecentos e quarenta e seis na importância de mil novecentos escudos e sessenta centavos; cem e cinquenta e quatro conhecimentos do ano de mil novecentos e quarenta e sete na importância de mil setecentos e oitenta e um escudos e cinquenta centavos; cem e cinquenta e dois conhecimentos do ano de mil novecentos e quarenta e oito na importância de mil setecentos e cinquenta e um escudos e cinquenta centavos, relação que foi devidamente examinada dum como os processos executivos a que respeitam, foi acordado por unanimidade que as dívidas d'ela constante fossem julgadas em faltas, ficando porém resguardados os direitos d'este Município para dentro do prazo da prescrição poder haver as mesmas dívidas por quaisquer bens que os ditos devedores e seus responsáveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar dei o Senhor Presidente

a sessão por encerrada, levando - se a presente acto que por todos
vai ser assinado depois de lida em voz alta, por mim José de Souza
Soares Bandeirar, escrivão ad hoc das Presunções Fiscais por dívidas ao
Município servindo de secretário que a escrevi.

A Comissão

~~Comissão de fiscalização~~
~~Jacinto Pedro Machado~~

^{José da Cunha}
José da Cunha

José da Souza Soares Bandeirar